

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO

Av. Júlio de Mailhos, 1613, Bairro Centro

Pontão/RS, CEP: 99.190-000

Fone: (54)3308 1900 e-mail: licitacoes@pontao.rs.gov.br

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 078/2025 TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 054/2025 CONTRATO Nº 87

O MUNICÍPIO DE PONTÃO/RS, pessoa Jurídica de direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob nº 92.451.152/0001-29, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. **Luis Fernando Pereira da Silva**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **BANALETI MATERIAS DE CONSTRUÇÃO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 22.378.790/0001-86, com sede na Rua Julio de Mailhos, nº 1126, Centro, Pontão/RS, CEP: 99.190-000, neste ato representada pelo Sócio Proprietário, **FABRICIO CAMARGO BANALETI**, inscrito no CPF nº 032.243.380-08 doravante denominado de **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 054/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

I - Aquisição de materiais de construção destinados à edificação de banheiros no cemitério municipal de Pontão/RS, visando atender às necessidades da comunidade.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

I - O contrato terá vigência de 60 (sessenta) dias, contados a partir da sua assinatura, nos termos do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021, podendo ser prorrogado na forma da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL:

I - O regime de execução contratual e recebimento do objeto constam no Termo Dispensa. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

II - As comunicações entre o órgão e a contratada devem ser realizadas por escrito, sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

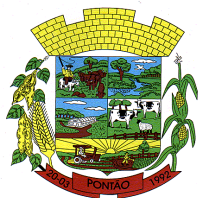
III - O **CONTRATANTE** poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

IV - A formalização da contratação ocorrerá por meio de contrato.

V - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

VI – A forma de entrega dos materiais ocorrerá da seguinte maneira:

- a) A contratada deverá realizar a entrega dos materiais de construção, em até 20 (vinte) dias corridos, contados a partir da assinatura do contrato ou da emissão da Autorização de Fornecimento, conforme cronograma a ser definido pela Secretaria responsável.
- b) A contratada deverá entregar os materiais diretamente no local da obra, observando as especificações constantes no Termo de Referência e demais documentos do processo licitatório.
- c) A contratada será responsável por garantir que todos os materiais estejam em conformidade com os padrões de qualidade exigidos, devidamente embalados, rotulados e, quando aplicável, dentro do prazo de validade.
- d) A contratada deverá realizar a entrega de forma única ou parcelada, conforme necessidade da obra e mediante solicitação do setor responsável da Prefeitura Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO

Av. Júlio de Mailhos, 1613, Bairro Centro

Pontão/RS, CEP: 99.190-000

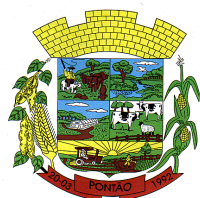
Fone: (54)3308 1900 e-mail: licitacoes@pontao.rs.gov.br

- e) A contratada deverá apresentar, no ato da entrega, a respectiva nota fiscal e acompanhar o recebimento com um termo provisório, que ficará sujeito à conferência e aprovação pelos responsáveis técnicos do Município.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO:

I– Como pagamento pelos materiais, o CONTRATANTE alcançará a CONTRATADA o valor de **R\$ 11.318,30 (onze mil trezentos e dezoito reais e trinta centavos)**, conforme tabela abaixo:

Item	Qntd.	Descrição	Preço unitário	Valor Total
1	23	Saco de cimento portland CPII- 32 MPA de 50kg	R\$ 45,00	R\$ 1.035,00
2	430	Tijolos 6 furos 09x19x24cm.	R\$ 1,74	R\$ 748,20
3	5,00 m³	5,00 metros de areia.	R\$ 260,00	R\$ 1.300
4	2,00 m³	Pedra brita nº1.	R\$ 185,00	R\$ 370,00
5	01 unid.	Impermeabilizante igol 2 vedacit (balde de 3,5 kg).	R\$ 78,00	R\$ 78,00
6	01 unid.	Aditivo imper. Argamassas, concretos Vedacit (embalagem 1L).	R\$ 10,00	R\$ 10,00
7	04 unid.	Alvenarite embalagem de 1 litro.	R\$ 12,00	R\$ 48,00
8	5 barras.	Ferro de 4,2 mm.	R\$ 12,99	R\$ 64,95
9	5 barras.	Ferro de 8,00 mm.	R\$ 36,85	R\$ 184,25
10	2,00 kg.	Arame recozido.	R\$ 18,00	R\$ 36,00
11	3 unid.	Treliça TG 8L altura 80mm comprimento 6 m.	R\$ 43,00	R\$ 129,00
12	1,00 kg.	Prego bitolas 19x39.	R\$ 15,00	R\$ 15,00
13	1,00 kg.	Prego bitolas 18x30.	R\$ 15,00	R\$ 15,00
14	3,00kg.	Prego cabeça dupla bitolas 18x30.	R\$ 21,50	R\$ 64,50
15	6,00 unid.	Tábua de pinus 0,30m x 5,50 m.	R\$ 65,00	R\$ 390,00
16	12m.	Caibro de eucalipto 7x10 cm.	R\$ 10,00	R\$ 120,00
17	30 unid.	Parafuso para aluzinco trapezoidal fixação em madeira.	R\$ 0,50	R\$ 15,00
18	7,10m².	Telha de aluzinco trapezoidal 0,50mm.	R\$ 54,00	R\$ 383,40
19	12,00m².	Cerâmica (60x60) cm.	R\$ 22,50	R\$ 270,00
20	30,0m².	Azulejo cerâmico branco parede (30x60) cm.	R\$ 21,50	R\$ 645,00



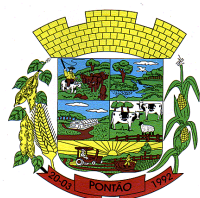
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO

Av. Júlio de Mailhos, 1613, Bairro Centro

Pontão/RS, CEP: 99.190-000

Fone: (54)3308 1900 e-mail: licitacoes@pontao.rs.gov.br

21	12 SC.	Argamassa Cimento cola cerâmica AC 1- 20Kg piso.	R\$ 16,00	R\$ 192,00
22	6,00 SC.	Argamassa Cimento cola cerâmica AC II - 20Kg piso.	R\$ 23,00	R\$ 138,00
23	4,00 kg.	Rejunte Cimentício revestimento branco paredes 1 kg.	R\$ 6,00	R\$ 24,00
24	2,00 kg.	Rejunte Cimentício piso porcelanato 1 kg.	R\$ 11,00	R\$ 22,00
25	2,00 unid.	Portas de metal (0,80x2,10) m simples com fechadura.	R\$ 350,00	R\$ 700,00
26	2,00 unid.	Janela Basculante metal 60x 40 cm.	R\$ 160,00	R\$ 320,00
27	3,00 unid.	Plafon branco.	R\$ 6,00	R\$ 18,00
28	1,00 unid.	interruptor 1 techa + tomada.	R\$ 15,00	R\$ 15,00
29	2,00 unid.	interruptor 1 techa.	R\$ 12,00	R\$ 24,00
30	3,00 unid.	Caixa Retangular de PVC 4x2.	R\$ 1,50	R\$ 4,50
31	10,00 m.	Eletroduto 25 mm serie LEVE.	R\$ 2,25	R\$ 22,50
32	20,00 m.	Fio 1,5 mm.	R\$ 1,45	R\$ 29,00
33	10,00 m.	Fio 2,5 mm.	R\$ 2,30	R\$ 23,00
34	20,00 m.	Cabo de ligação 10,0 mm poste até CD.	R\$ 5,00	R\$ 100,00
35	1 ,00 unid.	Fita isolante 19 mm.	R\$ 8,00	R\$ 8,00
36	1,00 unid.	Disjuntor DIN10A.	R\$ 10,00	R\$ 10,00
37	1,00 unid.	CD p/ 4 disjuntores.	R\$ 24,00	R\$ 24,00
38	2,00 unid.	Bacia sanitária com caixa acoplada.	R\$ 350,00	R\$ 700,00
39	1,00 unid.	Tubo de cola (adesivo Plástico).	R\$ 5,50	R\$ 5,50
40	3,00 unid.	Tubulação de água fria 25 mm, barras de 6 metros.	R\$ 20,00	R\$ 60,00
41	1,00 unid.	Registro de gaveta PVC 25 mm.	R\$ 55,00	R\$ 55,00
42	1,00 unid.	Fita veda rosca.	R\$ 4,00	R\$ 4,00
43	1,00 unid.	Tê 25 mm.	R\$ 1,50	R\$ 1,50
44	2,00 unid.	Tê 25 mm redução para 20 mm soldável com rosca metálica.	R\$ 3,50	R\$ 7,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO

Av. Júlio de Mailhos, 1613, Bairro Centro

Pontão/RS, CEP: 99.190-000

Fone: (54)3308 1900 e-mail: licitacoes@pontao.rs.gov.br

45	2,00 unid.	Joelho 90° 25 mm com rosca.	R\$ 3,00	R\$ 6,00
46	2,00 unid.	Joelho 90° 25 mm.	R\$ 1,00	R\$ 2,00
47	2,00 unid.	Engate flexível.	R\$ 8,00	R\$ 16,00
48	1,00 unid.	Lixa 100.	R\$ 10,00	R\$ 10,00
49	1,00 unid.	Tubo de esgoto 40 mm barra de 6 metros.	R\$ 35,00	R\$ 35,00
50	1,00 unid.	Tubo de esgoto 50 mm barra de 6 metros.	R\$ 50,00	R\$ 50,00
51	1,00 unid.	Tubo de esgoto 100 mm barra de 6 metros.	R\$ 55,00	R\$ 55,00
52	2,00 unid.	Joelho 45° 100 mm.	R\$ 10,00	R\$ 20,00
53	2,00 unid.	Joelho 45° 40 mm.	R\$ 3,50	R\$ 7,00
54	2,00 unid.	Joelho 45° 100 mm.	R\$ 10,00	R\$ 20,00
55	2,00 unid.	Joelho 45° 40 mm.	R\$ 3,50	R\$ 7,00
56	2,00 unid.	Junção 100mmx50 mm.	R\$ 22,00	R\$ 44,00
57	2,00 unid.	Ralo sifonado 100x100x50.	R\$ 21,00	R\$ 42,00
58	1,00 unid.	Fossa séptica 1825 L ou equivalente.	R\$ 1.450,00	R\$ 1.450,00
59	5,00 m³	Pedra de mão para sumidouro.	R\$ 200,00	R\$ 1.000,00
60	2,00 unid.	Tinta acrílica galão 3,6L.	R\$ 50,00	R\$ 100,00
61	1,00 unid.	Rolo de tinta.	R\$ 26,00	R\$ 26,00
			TOTAL:	11.318,30

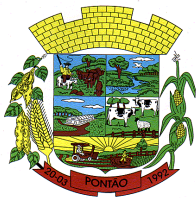
II - O valor deverá ser pago mediante a comprovação da execução acordada.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO:

I - O pagamento à CONTRATADA será efetuado em moeda nacional, no prazo de até 30 (trinta) dias após a emissão da Nota Fiscal e emissão de cronograma de atividades atestadas pelo fiscal. O pagamento será por meio de depósito em conta corrente, mediante Ordem Bancária.

II - É obrigatória a indicação, na Nota Fiscal, do número do empenho e do contrato correspondente, sob pena de devolução para correção e posterior recontagem do prazo para pagamento.

III - No pagamento do(s) material(s) descrito(s) na Nota Fiscal, será verificada a pertinência da retenção do Imposto sobre a Renda (IR), e demais, a retenção do Imposto Sobre Serviços (ISS) ocorrerá desde que esteja prevista em regulamento que se aplique ao caso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO

Av. Júlio de Mailhos, 1613, Bairro Centro

Pontão/RS, CEP: 99.190-000

Fone: (54)3308 1900 e-mail: licitacoes@pontao.rs.gov.br

CLÁUSULA SEXTA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO, REPACTUAÇÃO OU REAJUSTE:

I - O preço poderá ser alterado ou atualizado em decorrência de eventual redução do preço praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos materiais, nas seguintes hipóteses:

- a) em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizam a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
- b) em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
- c) serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou
- d) poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

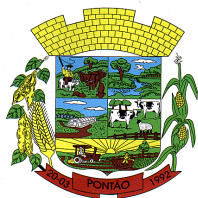
II - Adotar-se-á o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, para fins de reajuste geral de reposição.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- a) Notificar a Contratada por escrito sobre imperfeições, falhas ou qualquer irregularidade encontrada nos itens/serviços.
- b) Aplicar as sanções regulamentares e contratuais à Contratada, quando necessário.
- c) Prestar informações e esclarecimentos atinentes ao objeto, conforme solicitado pela Contratada.
- d) Acompanhar a entrega dos itens/serviços, avaliando sua qualidade e, caso necessário, rejeitando-os com justificativa, sem prejuízo da responsabilidade da Contratada.
- e) Fornecer orientações necessárias e realizar os pagamentos conforme as condições acordadas.
- f) Exercer fiscalização ampla sobre o fiel cumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato, sem prejuízo da responsabilidade da Contratada.
- g) Designar responsáveis pela fiscalização e pelo acompanhamento da entrega dos itens ou serviços contratados.
- h) Atestar a nota fiscal/fatura após o recebimento definitivo dos itens ou serviços e encaminhá-la à área financeira para pagamento conforme as condições acordadas.
- i) Notificar a Contratada em caso de irregularidades ou descumprimento das obrigações contratuais.
- j) Garantir que o contratado aceite, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% do valor inicial atualizado do contrato, ou até 50% no caso de reforma de edifícios ou equipamentos.
- k) Realizar a retenção do Imposto Sobre Serviços (ISS) na prestação de serviços, conforme o Art. 349, I do Código Tributário Nacional e a LC 004/2018.

CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- a) A contratada deverá cuidar da segurança de seu pessoal empregado na execução do contrato, obedecendo aos requisitos legais pertinentes, ficando a contratante e seus prepostos, isentos de qualquer responsabilidade com relação a eventuais acidentes de trabalho decorrentes da entrega, sejam eles de natureza civil ou criminal.
- b) A contratada responderá por danos, dolosa ou culposamente causada à contratante, a seus servidores ou a terceiros, na execução do fornecimento e pela má qualidade do objeto entregue, com exclusão da Contratante de seus efeitos, para todos os fins de efeitos, sejam eles de natureza civil ou criminal.
- c) Os serviços/materiais entregues serão avaliados pela qualidade, podendo a contratante recusar o recebimento.
- d) A contratada deverá manter compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO

Av. Júlio de Mailhos, 1613, Bairro Centro

Pontão/RS, CEP: 99.190-000

Fone: (54)3308 1900 e-mail: licitacoes@pontao.rs.gov.br

habilitação e qualificação exigidas, inclusive aquelas relativas às especificações.

e) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº. 8.078, de 1990).

f) Comunicar por escrito à Administração, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessários.

g) Acatar as determinações dos responsáveis pelo recebimento e conferência dos materiais.

h) Arcar com todos os encargos decorrentes da presente contratação, especialmente os referentes a fretes, taxas, seguros, encargos sociais e trabalhistas.

i) Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, dentro do limite permitido pelo art. 125 da Lei 14.133/2021 do valor contratado inicialmente.

j) Realizar a entrega dos materiais no prazo indicado pela Contratante, em estrita observância das especificações do Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal.

k) Abster-se de subcontratar total ou parcialmente o objeto deste contrato.

l) A contratada arcará com todos os encargos fiscais, trabalhistas, comerciais, tributários, seguros, transporte e demais custos decorrentes do contrato.

m) Os encargos incluem tributos, contribuições fiscais e parafiscais, mão de obra, administração, lucros, transporte de material e demais despesas acessórias.

o) Substituir o objeto avariado no prazo estabelecido ou, não sendo possível, indenizar o valor correspondente acrescido de perdas e danos.

p) Prestar informações sobre a utilização do objeto.

r) Responder pela qualidade, quantidade, validade, segurança e demais características do objeto, observando as normas técnicas.

t) Prestar garantia, manutenção e assistência técnica, caso exigidas no Termo de Referência.

u) Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoas com deficiência, reabilitados da Previdência Social e aprendizes.

v) Informar ao setor financeiro da Secretaria requisitante qualquer alteração de endereço, telefone, e-mail ou outros dados durante a vigência do contrato.

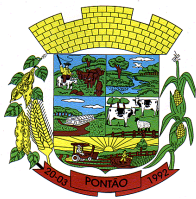
CLÁUSULA NONA- DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

I - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

II - Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- b) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO

Av. Júlio de Mailhos, 1613, Bairro Centro

Pontão/RS, CEP: 99.190-000

Fone: (54)3308 1900 e-mail: licitacoes@pontao.rs.gov.br

descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

d) Multa:

- Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor do contrato celebrado, até o limite de 30 (trinta) dias;
- O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

III - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV - Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

V - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

VI - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante a Contratada, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

VII - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

VIII - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

IX - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES:

I - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

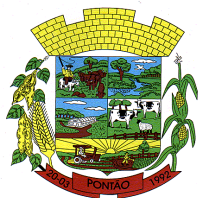
II - A contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

III - As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

IV - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

I – As despesas da presente contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO

Av. Júlio de Mailhos, 1613, Bairro Centro

Pontão/RS, CEP: 99.190-000

Fone: (54)3308 1900 e-mail: licitacoes@pontao.rs.gov.br

0701 15 452 0021 2039 21642.9 CEMITÉRIO

0701 15 452 0021 2039 33903000000000 1500 O 21651.8 MATERIAL DE COM

0701 15 452 0021 2039 33903024000000 1500 E 21699.2 MATERIAL P/MANU

0701 15 452 0021 2039 33903026000000 1500 E 21703.4 MATERIAL ELETRI

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO (art. 92, §1º):

I - Fica eleito o Foro da Comarca de Passo Fundo/RS para dirimir os litígios que decorrerem da execução do Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

PONTÃO/RS, 19 DE MAIO DE 2025.

LUIS FERNANDO PEREIRA DA SILVA,

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

BANALETI MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA

CNPJ nº 22.378.790/0001-86

CONTRATADO

TATIELI PILATTI

Gestora e Fiscal Do Contrato

SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO

TESTEMUNHAS:

1- _____

Elair Fridalina Vian

521.765.500-30

2- _____

Paulo Cesar Copini

957.951.380-53